DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 3
Exoneração 3

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 2.068/2024
DE 08 DE JANEIRO DE 2.024.

*"**Dispõe sobre o atendimento ao piso salarial dos servidores pertencentes ao Quadro dos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e dos AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, e dá outras providências."***

CONSIDERANDO que os ocupantes dos empregos públicos de AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e dos AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS possuem direito de receber o piso nacional que foi fixado pela EC 120/2022.

CONSIDERANDO que o piso nacional passa de ser de, no mínimo, 2 salários mínimos conforme § 9º do artigo 198 da CF.

CONSIDERANDO que o Município deve respeitar o piso nacional das categorias regulamentadas.

O Prefeito Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, com fulcro no art. 64, XIII da Lei Orgânica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de diferenças salariais devidas aos servidores do Quadro de AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e dos AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, cujo salário é de R$ 1.656,53 conforme referência 01 do anexo III, da Lei Municipal nº 1.212/91, com relação ao valor do vencimento determinado no § 9º do artigo 198 da CF que é de 2 salários mínimos, hoje, R$ 2.824,00, cuja diferença apurada é de R$ 1.167,47 (mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos) com efeito retroativo a **01 de janeiro de 2024.**

Art. 2º. O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e possui efeitos retroativos a **01 de janeiro de 2024.**

Prefeitura do Município de Gália, 08 de janeiro de 2024.
RENATO INÁCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº 2.069/2024.
DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL COM O OBJETIVO DE GARANTIR AO EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL REMUNERAÇÃO NÃO INFERIOR AO MÍNIMO VIGENTE."

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005, tendo em vista as considerações seguintes, decreta:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, arts. 7º, inciso IV c/c art. 39, §3º, assegura ao trabalhador e servidor público, remuneração mensal nunca inferior ao valor do salário-mínimo vigente;

CONSIDERANDO que o reajuste do salário mínimo é anterior ao reajuste do funcionalismo publico e, eventualmente, nesse interregno de tempo, é possível que o servidor venha a ter uma renumeração inferior ao salário mínimo, o que é vedado;

CONSIDERANDO que foi editado o Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023 (DOU 27/12/2023), Edição 245-D, Seção 1 – Extra D, pág. 1), fixou-se o novo valor do salário-mínimo em R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), a partir de 1º de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO o teor das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal – STF;

DECRETA:

Art. 1º – A partir de 1º de janeiro de 2024, a remuneração do funcionalismo que for inferior a R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) será adicionada de uma parcela autônoma de complementação para atingir o valor do salário-mínimo previsto no Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023 e legislações posteriores.

§ 1º - A parcela de complementação será suprimida ou reduzida quando a remuneração atingir ou ultrapassar o valor do salário mínimo atualmente vigente no País.

§ 2º - A remuneração de que trata o caput deste artigo corresponderá à soma do vencimento básico e demais vantagens pecuniárias pagas mensalmente ao empregado público.

Art. 2º - Os demonstrativos de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata os Incisos I e II do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 estão demonstrados no Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 08 DE JANEIRO DE 2024.
RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Atos de Pessoal

Exoneração

PORTARIA Nº. 4.027/2.024
DE 08 DE JANEIRO DE 2.024.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de Novembro de 2005.

RESOLVE

Artigo 1º - **EXONERAR A PEDIDO,** a Srª. Leticia Aparecida Gomes da Costa de Freitas**,** portadora do RG nº. 40.XXX.XXX-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 441.XXX.XXX-12, C.T.P.S. nº. 072401, série 354 - SP, em conformidade com o Aviso Prévio Empregado para Retirar-se do Serviço.

Artigo 2º - As despesas com referida Portaria serão efetuadas de acordo com dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de **05 de janeiro de 2.024**, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 08 DE JANEIRO DE 2.024.
RENATO INÁCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 77, DE 08DE JANEIRO DE 2024

REGULAMENTAM AS ATIVIDADES DO DIRETOR JURÍDIDO DA CÂMARA MUNCIPAL DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

O CIDADÃO NILTON CEZAR ANTONIO CELESTRINO, EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONSIDERANDO que no **Recurso Extraordinário n.º 1400161**, de Relatoria do Min. **Edson Fachin**, o Egrégio **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** assentou o entendimento de que a utilização do sistema de controle de ponto de Advogado Público encerra dissonância para com a disciplina constitucional da advocacia nos ternos do **art. 133 da Constituição Federal**;

CONSIDERANDO o disposto na **Súmula n.º 09 da Comissão Nacional da Advocacia Pública**, do **Conselho Federal da OAB**, que prevê que o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário;

CONSIDERANDO que no quadro de servidores da Câmara Municipal de Gália/SP existe apenas um Diretor Jurídico investido no cargo de provimento efetivo, responsável por toda a atividade legislativa desta Casa de Leis, cujas funções são de natureza intelectual e que exigem flexibilidade de horário.

RESOLVE

Artigo 1.º - O controle do regime de trabalho do Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Gália/SP será feito exclusivamente pela aferição do cumprimento dos seus deveres funcionais previstos em suas atribuições, observado o disposto na **Lei Federal n.º 8.906/94** ficando, portanto, dispensado o controle de ponto eletrônico.

Parágrafo-único - O controle do regime de trabalho a que se refere o *caput* deste artigo observará as Súmulas editadas pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da cidade de Gália/SP, em 08 de janeiro de 2024.
Nilton Cezar Antonio Celestrino
Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Gália/SP na data supra.
Carlos Alberto Cardoso
RG 9.175.373-9-SSP/SP
Diretor Legislativo

.....